

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem

Aprovado por:
Mara Helena Scolari Fagundes
Analista Enfermeiro – COREN-RS

Canoas, maio de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO
DE ENFERMAGEM**

Fevereiro, 2023.

“Enfermagem é uma arte progressiva, tal que ficar parada é ir para trás.”

Florence Nightingale



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

Miria Elisabete Bairros de Camargo
Diretora Presidente

Simone dos Santos
Diretora Técnica

Janaína Zatti
Enfermeira Responsável Técnica



DIRETORIA EXECUTIVA FMSC

Órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional.

Miria Elisabete Bairros de Camargo

Diretora Presidente

Jefferson de Matos Lourenço

Superintendente Executivo

DIRETORIAS

André Gross

Diretor de Gestão de Pessoas

Diego dos Santos Santa Helena

Assessor Especial de Ouvidoria

Marina Nogueira de Almeida

Diretora Jurídica

Mateus Oliveira de Souza

Diretor Financeiro

Rosane Bueno Siqueira

Diretora Administrativa

Simone dos Santos

Diretora Técnica

Valdir Florisbal Jung

Assessor Especial de Auditoria Interna

ma

ELABORAÇÃO

Ana Cristina Cardoso

Enfermeira Gestora Técnica

COREN-RS: 221.344

Carine Franciele de Souza

Enfermeira Apoiadora de Rede

COREN-RS: 347.665

Denilson Rehling Lopes

Enfermeiro Assistencial

COREN-RS: 489.453

Janaina Zatti

Responsável Técnica de Enfermagem

COREN-RS: 233.736

Janina Neves Cardozo

Enfermeira Assistencial

COREN-RS: 541.918

Karim Sabrina Corrêa Wilbert

Enfermeira Assessora Técnica

COREN-RS: 355.149

for

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. RAZÃO SOCIAL: Fundação Municipal de Saúde de Canoas
2. NOME FANTASIA: "Fundação Municipal de Saúde de Canoas"
3. ENTIDADE MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Saúde de Canoas
4. CNPJ: 14.885.499/0001-76
5. NATUREZA: Fundação Pública de Direito Privado
6. ENDEREÇO: Rua General Salustiano, 678, Bairro Marechal Rondon. CEP: 92.310-200, Canoas/RS.
7. TELEFONE DA INSTITUIÇÃO: (51) 30594922
8. E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: rh@fmisc.rs.gov.br
9. ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde que integram a Rede de Atenção Primária do município de Canoas, buscando a assistência integral à saúde através de ações de promoção, prevenção, reabilitação e manutenção das condições de saúde da comunidade na qual está inserida.
10. TOTAL DE UNIDADES: 42
11. UNIDADE/SERVIÇOS ONDE HÁ ATIVIDADE: UBS (Unidade Básica de Saúde) Boa Saúde, UBS Central Park, UBS Concoban, UBS Prata, UBS Fátima, UBS Fernandes, UBS Igara, UBS Natal, UBS Nova Niterói, UBS Olaria, UBS Pedro Luiz da Silveira, UBS Rio Branco, UBS Santo Operário, UBS São José, UBS Mathias Velho, UBS São Luís, UBS Santa Isabel, CSF (Clínica de Saúde da Família) Caic, CSF Cerne, CSF Estância Velha, CSF Guajuviras, CSF Mato Grande, CSF Niterói, CSF Harmonia, CSF Praça América, CSF São Vicente, CSF União, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Idoso, Centro de Referência do Idoso, Secretaria Municipal da Saúde, Sede da FMSC, Centro de Atenção à Saúde da Criança (CASC), Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSij), Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista (CERTEA), Programa Melhor em Casa (PMM), Programa de Assistência Complementar (PAC), Centro de Referência em Saúde da Mulher (CRSM), Unidade de Saúde Prisional de Canoas (PECAN), Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Serviço de Tisiologia, Central de Vacinas Estação Canoas.



SUMÁRIO

CAPITULO I.....	8
DA MISSÃO.....	8
CAPITULO II.....	8
DA FINALIDADE	8
CAPÍTULO III.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
DA COMPOSIÇÃO	9
Enfermeiro Responsável Técnico.....	10
Enfermeiro Assessor Técnico.....	12
Enfermeiro Apoiador de Rede	14
Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade	15
Enfermeiro Assistencial	17
Técnico de Enfermagem	20
CAPÍTULO V.....	23
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO	23
CAPÍTULO VI.....	24
DO HORÁRIO DE TRABALHO	24
CAPÍTULO VII.....	25
DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO 1 – Estrutura organizativa do Serviço de Enfermagem.....	26



CAPITULO I

DA MISSÃO

A equipe de enfermagem da instituição tem como missão buscar a excelência do serviço de enfermagem, valorizando o profissional, prestando uma assistência integral e humanizada considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde no indivíduo e na coletividade.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Planejar, executar, documentar e organizar o desenvolvimento do serviço de enfermagem, visando a sua missão e o dever dos profissionais para com seus usuários.

Este regimento tem o intuito de instrumentalizar administrativamente o serviço de enfermagem, normatizar e otimizar as ações assistenciais/administrativas dentro da Instituição, fomentando a construção do conhecimento e a promoção do cuidado de enfermagem com competência, qualidade, humanismo, cordialidade e ética.

Art. 1º – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde tem como finalidades:

- a) Trabalhar de acordo com o código de ética dos profissionais de enfermagem;
- b) Planejar, coordenar, gerenciar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem existentes na instituição, conforme a Legislação Vigente;
- c) Incentivar, construir, promover e desenvolver o conhecimento para uma prática humanizada seguindo os preceitos éticos;
- d) Propor mudanças através da reflexão dos profissionais da enfermagem sobre sua prática, considerando ações, fundamentos e soluções, buscando atitudes apropriadas ao cotidiano e a valorização da equipe de enfermagem;
- e) Normatizar os procedimentos assistenciais, baseado em princípios éticos, técnicos e científicos;
- f) Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade de maneira integral e humanizada, respeitando o contexto sociocultural e familiar;
- g) Atuar junto a gestão buscando a excelência na prestação de serviços ao usuário e a comunidade, valorizando a instituição;
- h) Promover e incentivar o aperfeiçoamento das equipes de enfermagem e agentes comunitários de saúde através de programas de ensino, educação

continuada e educação permanente;

- i) Desenvolver atividades multiprofissionais promovendo a qualificação da assistência através de ações integradas;
- j) Oportunizar a integração das ações interinstitucionais, interdisciplinar e multiprofissional para manter a qualidade da assistência de enfermagem;
- k) Atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão, da família e da coletividade, respeitando os preceitos éticos e legais e os princípios do SUS e da Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas segue as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Atenção Primária à Saúde, sendo composto por enfermeiros e técnicos de enfermagem. Estes profissionais prestam assistência aos indivíduos, família e comunidade, são integrantes das Equipes de Saúde da Família, Clínicas de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento ao Idoso, Serviços Especializados, Centros de Referência, ou de Apoio e Gestão.

Art. 3º – Os técnicos de enfermagem estão subordinados tecnicamente ao enfermeiro assistencial, este, administrativamente ao Gestor Técnico e todos da categoria à Responsável Técnica de Enfermagem.

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 4º – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas está organizado conforme estrutura anexa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Fundação Municipal de Saúde de Canoas mantém os serviços de enfermagem nas seguintes áreas:

- I – Sede da FMSC;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Unidades Básicas de Saúde;

- IV – Clínicas de Saúde da Família;
- V – Unidade de Pronto Atendimento do Idoso;
- VI – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSij);
- VII – Programa de Assistência Complementar (PAC);
- VIII – Unidade de Saúde Prisional I;
- IX – Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA);
- X – Centro de Especialidades Médicas (CEM);
- XI – Serviço de Tisiologia e Hanseníase;
- XII – Centro de Referência em Saúde da Mulher (CRSM);
- XIII - Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista (CERTEA);
- XIV - Programa Melhor em Casa (PMM);
- XV – Central de Vacinas da Estação Canoas.

Art. 6º – O pessoal que compõe o serviço de enfermagem da FMSC está assim classificado:

- I – Responsável Técnico de Enfermagem;
- II – Enfermeiro Assessor Técnico;
- III – Enfermeiro Apoiador de Rede;
- IV – Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade;
- V – Enfermeiro Assistencial;
- VI – Técnico de Enfermagem.

§ único: Os cargos previstos nos incisos II, III, e IV são cargos transitórios disponíveis a diversos profissionais que possuem nível superior e conduzidos por concurso público, com mandato previsto em Processos Seletivo Interno, banco de interesse e/ou convite da gestão. Cumpre referir que estes cargos sempre serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Seção I

Enfermeiro Responsável Técnico

Art. 7º – Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;



- b) Cumprir e fazer cumprir o código de ética e o regimento de enfermagem da instituição;
- c) Assumir a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS);
- d) Caracterizar o serviço de enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho;
- e) Coordenar e administrar o serviço de enfermagem;
- f) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o exposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) N° 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de enfermagem;
- g) Buscar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática da profissão, visando melhor desempenho profissional;
- h) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN e carimbo individual/institucional, conforme resolução do COFEN-RS 0545/2017;
- i) Estimular e promover o bem-estar do grupo para mantê-lo em harmonia;
- j) Cumprir e executar as deliberações da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- k) Participar das reuniões junto à Diretoria de Políticas e Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;
- l) Realizar atividades em parceria com o Enfermeiro Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas;
- m) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;
- n) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);
- o) Participar da elaboração de processos técnicos para a aquisição de equipamentos e materiais;
- p) Participar da construção do Plano Anual de Saúde;



- q) Realizar revisão e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de Enfermagem;
- r) Avaliar continuamente as atividades administrativas e a qualidade da assistência de enfermagem prestada à comunidade, com a finalidade de aprimorar o serviço prestado aos usuários do SUS.
- s) Auxiliar, o enfermeiro Gestor Técnico, quando solicitado, nas avaliações periódicas dos funcionários de enfermagem de acordo com o Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- t) Avaliar e acompanhar as metas do Programa de Qualificação da Atenção Básica do Município de Canoas (PROQUALI) junto a equipe gestora e de enfermagem;
- u) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;
- v) Representar o serviço de enfermagem em âmbito da instituição em atividades científico e/ou cultural;

Seção II

Enfermeiro Assessor Técnico

Art. 8º – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

- a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento de Enfermagem da Instituição;
- c) Estabelecer vínculo com as equipes de saúde;
- d) Prestar assessoramento e execução em assuntos relacionados à Diretoria Técnica;
- e) Desempenhar funções em nível predominantemente estratégico;
- f) Aproximar os processos de trabalhos dos Gestores Técnicos e Apoiadores de Rede com a Diretoria Técnica da FMSC;
- g) Elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, orientação, controle e avaliação;
- h) Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos na área que lhe for designada, propondo ações de melhorias;



- i) Desenvolver e aperfeiçoar as ferramentas de gestão, assim como a reorganização de processos de trabalho nas ações técnico-administrativas da FMSC;
- j) Elaborar relatórios, pareceres técnicos e outros documentos quando demandados;
- k) Contribuir no desenvolvimento das ações de interfaces da FMSC com a Secretaria Municipal da Saúde e Município de Canoas.
- l) Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para o planejamento e acompanhamento de ações.
- m) Realizar monitoramento e avaliação das ações de saúde e de gestão desenvolvidas pela Diretoria Técnica;
- n) Realizar atividades de educação permanente em saúde junto aos Gestores Técnicos, Apoiadores de Rede e Equipes da Atenção Básica;
- o) Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;
- p) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;
- q) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);
- r) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- s) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando conserto ao gestor responsável sempre que necessário;
- t) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia;
- u) Avaliar e planejar a participação dos servidores em eventos externos;
- v) Apreciar e deferir a participação dos servidores em cursos de aperfeiçoamento;
- w) Produzir, organizar, avaliar e acompanhar as metas do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão (PROQUALI) juntamente com as equipes da Atenção Básica e dos Serviços Especializados.

h e

Seção III

Enfermeiro Apoiador de Rede

Art. 9º – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

- a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento de Enfermagem da Instituição;
- c) Estabelecer vínculo com as equipes de saúde;
- d) Atuar como articulador da rede de saúde, facilitando as discussões e buscando aproximar os serviços;
- e) Realizar apoio matricial, participando da elaboração de projetos terapêuticos, visando o cuidado integral à saúde individual e comunitária;
- f) Promover diálogo, articulação e aproximação dos serviços da rede, propondo um trabalho transdisciplinar.
- g) Atuar como elemento de conexão, qualificação da atenção e aproximação da gestão ao cotidiano das equipes de saúde;
- h) Potencializar espaços de escuta, articulando os saberes dos trabalhadores e interesses dos usuários.
- i) Fomentar nas equipes a importância de conhecerem o território e seus indicadores;
- j) Apoiar a qualificação das reuniões de equipes, com a inclusão da discussão sobre o território, sua complexidade e dispositivos presentes, proporcionando espaços para a troca de saberes e produção do cuidado;
- k) Auxiliar as equipes na construção do diagnóstico (situacional e de demanda), e definição de planejamento e ações;
- l) Auxiliar na construção das agendas e organização de ofertas de serviços em saúde, a partir da realidade do território.
- m) Conhecer, divulgar e acompanhar os indicadores de desempenho pactuados, a fim de que estes contribuam com as equipes na elaboração de ações de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho;
- n) Conhecer e divulgar o Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual, PROQUALI e demais indicadores de avaliação de desempenho;
- o) Potencializar o uso dos Sistemas de Informação pelas equipes de saúde.



- p) Promover o modelo assistencial centrado na pessoa, comunidade e território.
- q) Estimular a assistência e acolhimento com base na Política Nacional de Humanização (PNH);
- r) Motivar os profissionais na utilização de espaços para troca de experiências exitosas;
- s) Empoderar as equipes, os sujeitos envolvidos, suas famílias e comunidade, da responsabilidade do cuidado.
- t) Auxiliar as equipes na identificação das situações que dificultam a consolidação do modelo proposto, buscando construir soluções em conjunto;
- u) Auxiliar, quando necessário, na mediação de conflitos;
- v) Empoderar os Gestores Técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.
- w) Estimular as equipes de saúde na organização de atividades de educação em saúde em seus diversos espaços de atuação (unidades de saúde, escolas, creches, grupos e outros).
- x) Auxiliar na identificação de líderes comunitários que possam compor os Conselhos Locais de Saúde;
- y) Sensibilizar as equipes e usuários da importância do controle social, participando e estimulando a participação nos conselhos locais e municipal, conselho gestor, pré-conferência e conferência municipal de saúde;
- z) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto ao gestor da equipe sempre que necessário;
- aa) Estimular e promover o bem-estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção IV

Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade

Art. 10º – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

- a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;
- c) Cumprir as normas e rotinas específicas da unidade de saúde;
- d) Administrar a US em estreita relação com a Fundação Municipal de Saúde de

Canoas e Secretaria Municipal de Saúde;

- e) Garantir atendimento de qualidade à população usuária do serviço, mantendo a Unidade de Saúde em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) estimulando as equipes a trabalharem conforme diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e da Política Estadual da Atenção Básica (PEAB): territorialização, cadastramento, diagnóstico de saúde, enfoque familiar, integralidade da assistência, trabalho em equipe, intersetorialidade, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação e educação permanente;
- f) Realizar junto à equipe diagnóstico situacional, buscando planejar ações que visem o atendimento das necessidades identificadas no território;
- g) Facilitar a integração dos profissionais das unidades de saúde com a comunidade;
- h) Incentivar as equipes de saúde a desenvolverem ações de promoção à saúde, à cidadania e prevenção de doenças;
- i) Planejar a organização do trabalho junto à equipe, realizar a gestão técnica e prestar assistência aos usuários;
- j) Compartilhar as informações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e FMSC com todos os profissionais da unidade de saúde;
- k) Reportar-se à Diretoria Técnica quando necessário para assuntos da Gestão Local;
- l) Realizar gestão de pessoas;
- m) Realizar no monitoramento da jornada de trabalho dos profissionais, garantindo a manutenção do serviço, cumprimento dos intervalos, assiduidade, pontualidade, efetividade, atestados, liberação para eventos e atividades de ensino, banco de horas, escala de férias;
- n) Realizar administração dos insumos, equipamentos, infraestrutura e materiais disponíveis na unidade;
- o) Garantir e acompanhar a produção e alimentação regular de dados nos Sistemas de Informação do SUS na Rede de Atenção Básica do município de Canoas;
- p) Realizar os atendimentos às demandas da ouvidoria e órgãos jurídicos em tempo hábil, utilizando-se desta ferramenta como instrumento de gestão;
- q) Construir, avaliar e monitorar as agendas dos profissionais da equipe de saúde



- levando em consideração a escala de trabalho dos mesmos, os dados epidemiológicos do território e a sazonalidade;
- r) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora 6 (NR-6) e Norma Regulamentadora 32 (NR-32) e Instruções Normativas da FMSC;
 - s) Fomentar e realizar as reuniões de equipe, promovendo nestes espaços momentos de diálogo, construção coletiva e educação permanente;
 - t) Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem registrando em ata;
 - u) Sensibilizar a equipe e usuários da importância do controle social, participando e estimulando a participação nos conselhos locais e municipal, pré-conferência e conferência municipal de saúde;
 - v) Realizar ações de educação permanente junto à equipe buscando qualificação dos processos de trabalho;
 - w) Estimular o desenvolvimento de atividades docente-assistenciais nas unidades de saúde, como forma de qualificar os serviços e contribuir para a formação em serviço, quando houver;
 - x) Sensibilizar os trabalhadores acerca das políticas públicas de saúde visando promover a humanização do cuidado;
 - y) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
 - z) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto sempre que necessário;
 - aa) Estimular e promover o bem-estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção V

Enfermeiro Assistencial

Art. 13º – Ao Enfermeiro Assistencial compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;
- b) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;



- c) Realizar os procedimentos de enfermagem inerente à função exercida, de acordo com a legislação profissional;
- d) Fazer prescrição de enfermagem conforme definições do serviço;
- e) Registrar as ações de enfermagem no prontuário do paciente, conforme Resolução COFEN nº 514/2016, no sistema de informação e outros formulários e documentos da instituição;
- f) Revisar no prontuário do paciente o cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- g) Identificar-se, em prontuários e ou formulários, através do uso sistemático de assinatura e carimbo, contendo o nome, categoria e o número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- h) Executar e/ou supervisionar o aprazamento das prescrições e a checagem das medicações dos pacientes;
- i) Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade e da sua equipe;
- j) Coordenar os técnicos de enfermagem;
- k) Responsabilizar-se, pela confecção da escala mensal de enfermagem, controlando as trocas, faltas, atestados e atrasos, comunicando o Gestor Técnico da unidade;
- l) Elaborar, junto com os demais enfermeiros da unidade (se for o caso), escala de tarefas visando a organização do serviço;
- m) Acolher o usuário e seus familiares de forma humanizada, respeitando seus valores étnicos e sociais;
- n) Realizar, acompanhar e coordenar o processo de trabalho para atendimento da demanda espontânea e das ações programadas de enfermagem;
- o) Realizar consulta de enfermagem, desenvolver práticas integrativas complementares e prescrever a assistência de enfermagem, de acordo com as disposições legais da profissão;
- p) Orientar os pacientes e familiares, quanto às rotinas da unidade de saúde e dúvidas sobre cuidados e exames solicitados;
- q) Realizar os testes rápido de HIV, hepatite B e C, sífilis e demais que venham a ser disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
- r) Realizar coleta de exames laboratoriais conforme definições do serviço de enfermagem;



- s) Realizar visita domiciliar e busca ativa em família ou paciente conforme necessidade, demanda espontânea, rotina ou programa;
- t) Supervisionar, coordenar e avaliar o processo de limpeza e desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos dos setores onde ocorrem procedimentos de enfermagem e médicos;
- u) Supervisionar o Técnico de Enfermagem nas atividades, planejando treinamentos e capacitações;
- v) Supervisionar e orientar os Técnicos de Enfermagem, e sempre que necessário informar possíveis intercorrências ao Enfermeiro Gestor Técnico e/ou Enfermeiro Responsável Técnico;
- w) Planejar, executar e participar de atividades educativas coletivas de prevenção, promoção e recuperação da saúde com a participação da equipe multidisciplinar;
- x) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;
- y) Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem registrando em ata;
- z) Participar das reuniões de equipe de saúde multiprofissional.
- aa) Participar e mobilizar a(s) equipe(s) para participação das reuniões do Conselho de Saúde local e municipal;
- bb) Mediar conflitos em relação à equipe, aos usuários e comunidade;
- cc) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar as ações intersetoriais.
- dd) Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico local do território sob sua responsabilidade;
- ee) Participar das ações de vigilância em saúde realizando notificação, busca ativa e investigação de agravos e casos suspeitos;
- ff) Prever e supervisionar, em parceria com os gestores, o quantitativo dos materiais de consumo e permanente, necessários para o abastecimento e funcionamento das unidades de saúde, assegurando estoque mínimo e sua reposição;
- gg) Disponibilizar-se a participar da elaboração de processos técnicos para a aquisição de equipamentos e materiais;

- hh) Otimizar o uso de materiais e equipamentos nas unidades de saúde, de forma a promover o atendimento ao usuário, com a adequada relação custo-benefício para o Município;
- ii) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados nas unidades de saúde e pela manutenção da área física, solicitando o conserto aos gestores da equipe sempre que necessário;
- jj) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos programas vigentes na Secretaria de Saúde;
- kk) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;
- ll) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);
- mm) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- nn) Realizar, semestralmente, a avaliação dos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde de sua equipe, de acordo com o Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID) da FMSC;
- oo) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais do serviço de enfermagem;
- pp) Participar de programas sempre que indicado pelo Responsável Técnico de Enfermagem;
- qq) Garantir a produção e a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS na Rede de Atenção Básica do município de Canoas;
- rr) Estimular e promover o bem-estar do grupo e mantê-lo em harmonia;

Seção VI

Técnico de Enfermagem

Art. 14º – Ao Técnico de Enfermagem compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;
- b) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;
- c) Cumprir as normas e rotinas específicas da unidade de saúde;
- d) Respeitar os princípios de hierarquia da equipe e da FMSC;
- e) Cientificar-se e cumprir a escala de serviços elaborada pelo enfermeiro;
- f) Responsabilizar-se pelos cuidados aos pacientes e atividades para os quais foi escalado;
- g) Cumprir as normas e determinações do enfermeiro;
- h) Exercer as atividades de nível técnico, dentro da equipe de enfermagem, conforme as rotinas estipuladas pelo Serviço de enfermagem da FMSC;
- i) Executar, de acordo com sua competência, tarefas delegadas pelo enfermeiro;
- j) Auxiliar nas rotinas administrativas da Unidade;
- k) Participar do planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem ao indivíduo, família e/ou comunidade, considerando o contexto sociocultural e familiar do usuário, sob supervisão do enfermeiro;
- l) Participar, elaborar e executar atividades educativas, coletivas, de prevenção, promoção e recuperação da saúde;
- m) Orientar o usuário e familiares para consultas de enfermagem e médicas, exames, adesão ao tratamento e ao autocuidado;
- n) Orientar os pacientes, quando necessário, sobre a forma correta para a coleta de material para a realização de exames laboratoriais;
- o) Realizar procedimentos de enfermagem: imunização, teste do pezinho, punção venosa periférica, administração de medicamentos, nebulização, oxigenoterapia, aspiração de vias aéreas, curativos, retirada de suturas, verificação de sinais vitais, verificação de dados antropométricos, coleta de amostras para exames laboratoriais, glicemia capilar e organização de consultórios, entre outros, conforme demanda e/ou determinação do Enfermeiro;
- p) Comunicar imediatamente ao enfermeiro alterações de sinais vitais e sintomas do paciente;
- q) Realizar visita domiciliar e busca ativa em família ou paciente conforme necessidade, rotina ou programa;

- r) Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos, e a esterilização de materiais, bem como a reposição de insumos;
- s) Receber, conferir, distribuir e armazenar na unidade os materiais e insumos recebidos mensalmente;
- t) Organizar, separar e guardar os prontuários dos pacientes atendidos na unidade de saúde, quando solicitado pelo enfermeiro;
- u) Prestar cuidados de enfermagem, de acordo com a prescrição e rotinas da unidade de saúde, registrando no prontuário do paciente;
- v) Identificar-se, em prontuários e ou formulários, através do uso sistemático de assinatura e carimbo, contendo o nome, categoria e o número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- w) Registrar as ações no prontuário do paciente, conforme Resolução COFEN nº 514/2016, no sistema de informação e outros formulários e documentos da instituição;
- x) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;
- y) Mediar conflitos em relação à equipe, aos usuários e comunidade;
- z) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;
- aa) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);
- bb) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados nas unidades de saúde e pela manutenção da área física, solicitando o conserto aos gestores sempre que necessário;
- cc) Organizar e manter organizado o seu espaço de trabalho;
- dd) Estimular e promover o bem-estar do grupo e mantê-lo em harmonia;
- ee) Participar das reuniões periódicas com a equipe de enfermagem e das reuniões semanais com os demais membros da Equipe de Saúde da Família;
- ff) Participar e mobilizar a(s) equipe(s) para participação das reuniões do Conselho de Saúde local e municipal;

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 15º - A contratação dos profissionais de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, dar-se-á por meio de concurso público e/ou processo seletivo simplificado em caráter temporário.

Art. 16º - Os requisitos necessários para atuação dos profissionais de enfermagem são:

I – Enfermeiro Responsável Técnico

- a) Aprovação no concurso público;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Mínimo dois anos de experiência profissional;
- d) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
- e) Ter sido aprovado no processo seletivo interno da FMSC.

II – Enfermeiro Assessor Técnico

- a) Aprovação no concurso público;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Mínimo dois anos de experiência profissional;
- d) Mínimo 3 (três) meses de admissão na FMSC;
- e) Ter sido convidado para função pelo Diretor Técnico e/ou Presidente da FMSC.

III – Enfermeiro Apoiador de Rede

- a) Aprovação no concurso público;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Mínimo 3 (três) meses de admissão na FMSC;
- d) Ter participado do banco de interesse da FMSC ou ter sido convidado pelo Diretor Técnico e/ou Presidente da FMSC.

IV – Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade

- a) Aprovação no concurso público;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Mínimo 3 (três) meses de admissão na FMSC;
- d) Ter participado do banco de interesse da FMSC ou ter sido convidado pelo Diretor Técnico e/ou Presidente da FMSC.

VII – Enfermeiro Assistencial

- a) Aprovação no concurso público e/ou processo seletivo simplificado temporário;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

VIII – Técnico de Enfermagem

- a) Aprovação no concurso público e/ou processo seletivo simplificado temporário;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

Art. 17º - Os profissionais de enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, de acordo com o instrumento de Avaliação Individual de Desempenho, do Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID) da FMSC.

§ Único – O modelo de avaliação adotado utiliza como base os conceitos de Gestão por Competências. A sistemática é composta por instrumentos que visam avaliar o desempenho do colaborador perante seu contexto de trabalho, por diferentes elementos que mantêm interação com o mesmo. Assim, participam da avaliação o superior imediato e o próprio indivíduo, por meio de autoavaliação.

O profissional receberá do seu superior imediato o *feedback* da avaliação, valorizando os pontos positivos assinalados e possibilitando o reconhecimento de suas falhas e/ou limitações, buscando o aprimoramento profissional.

Art. 18º - Os desligamentos deverão observar o art. 7º, inciso I da Constituição Federal, Art. 477 e Art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas e o edital de seleção.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 19º - O Serviço de Enfermagem desta Instituição manterá atendimento durante 12 horas diárias (das 7 às 19h) nas Clínicas de Saúde da Família e 9 horas diárias (das 8 às 17 horas) nos demais serviços, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que será feito revezamento no horário de almoço e cada profissional cumprirá 8 horas diárias de trabalho e quarenta horas semanais, de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

As unidades poderão fazer horário de atendimento estendido ou atividades nos sábados de acordo com a disponibilidade da equipe e interesse da gestão.
Todos os profissionais de enfermagem deverão estar à disposição nos dias de



campanha nacional de vacinação, bem como outras atividades que venham a ser programadas no âmbito federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Todos os profissionais de enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado pela FMSC.

Art. 21º - Os profissionais de enfermagem deverão executar as suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde, utilizando o jaleco e crachá fornecido pela instituição, e sapatos fechados, devidamente munidos de carimbo e carteira de identidade profissional vigente.

Art. 22º - Anualmente, no mês de março, o pessoal de enfermagem deve apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 23º - Todos os profissionais de enfermagem da FMSC deverão exercer suas atividades de acordo com a Lei 7498 de 25 de junho de 1986 e com o Código de Ética da categoria.

Art. 24º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem".

Art. 25º - O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 26º - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda equipe e também ficará disponível no site da instituição (<http://www.fmsc.rs.gov.br/>).

Art. 27º - Este regimento passa a vigorar a partir da homologação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e terá validade por um período de 01 (um) ano.

Canoas, 22 de fevereiro de 2023.



Janaina Zatti
Enfermeira
Responsável Técnica de Enfermagem



Miria Elisabete Bairros de Camargo
Diretora Presidente
Representante Legal da Instituição

ANEXO 1 – Estrutura organizativa do Serviço de Enfermagem.

